

INFORMAÇÕES SOBRE O AJUSTE DA ADESÃO PSE CICLO 2017-2018

A participação do município no PSE ocorre mediante adesão ao ciclo bienal, no qual devem ser desenvolvidas 12 ações essenciais e outras de interesse do município, pertinentes às questões locais que envolvam o público do Programa. A adesão vigente, ciclo 2017/18, aconteceu em 2017 e é válida até dezembro de 2018.

O Capítulo II, da Portaria nº 1.055, de 25 de Abril de 2017, prevê reabertura do sistema de adesão para ajustes da pactuação realizada pelos Municípios e o Distrito Federal.

Todos os 5.040 municípios listados no Anexo I da Portaria nº 2.706, de 18 de Outubro de 2017

podem realizar o ajuste na pactuação da adesão.

O ajuste na pactuação da adesão ao ciclo **2017/18** prevê:

- Troca de escolas por quantidade igual ou superior ao quantitativo pactuado na adesão.
- Vinculação das equipes da Atenção Básica conforme competência de ABRIL de 2018 do CNES.

SAIBA MAIS:

O QUE É O AJUSTE DA ADESÃO AO PSE?

É a oportunidade que o município e o Distrito Federal têm de realizar mudanças na pactuação realizada no ano anterior referente ao mesmo ciclo de adesão ao PSE. Está previsto no Capítulo II, da Portaria nº 1.055, de 25 de Abril de 2017.

ONDE O MUNICÍPIO FAZ O AJUSTE DA ADESÃO AO PSE?

O sistema de ajuste é o mesmo da adesão, o Portal e-Gestor AB. O acesso é através de login na página <http://egestorab.saude.gov.br>, utilizando a autenticação dessa plataforma.

É o perfil de usuário Gestor do Programa Municipal que dá acesso ao ajuste da adesão, cadastro de secretários e representantes.

QUEM PODE FAZER AJUSTE DA ADESÃO AO PSE?

Todos os municípios e o Distrito Federal que aderiram ao ciclo 2017-2018 do PSE. A lista está publicada no Anexo I da Portaria nº 2.706, de 18 de Outubro de 2017, disponível no endereço eletrônico <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pse.php>

O AJUSTE DA ADESÃO AO PSE É OBRIGATÓRIO?

Não. Depende do interesse do Município ou do Distrito Federal em ampliar ou rever as escolas e equipes pactuadas na adesão. Quem não desejar fazer esta ação não precisa seguir nenhum dos passos aqui informado. Não haverá nenhum tipo de penalidade.

O AJUSTE DA ADESÃO GERA ALGUM BÔNUS?

ATENÇÃO

Enquanto o Sistema de Informação da Atenção Básica, previsto no Artigo 11 da Portaria Interministerial nº 1.055/2017, não estiver operando plenamente com capacidade de gerar banco de informações necessário à aplicação das quatro regras apresentadas no “Manual Técnico de Adesão e Desenvolvimento das Ações do Programa Saúde na Escola”, o método de cálculo para fins de definição de valor do incentivo financeiro a ser repassado no segundo ano do ciclo de adesão será o que está previsto no Artigo 12 da Portaria nº 1.055/2017, aplicado ao banco da adesão dos municípios e do Distrito Federal gerado no primeiro ano do ciclo correspondente, ou seja, os ajustes realizados não impactarão no valor anteriormente repassado.

O QUE É NECESSÁRIO TER EM MÃOS PARA REALIZAR O AJUSTE DA ADESÃO AO PSE?

A necessidade do ajuste é fruto do planejamento e acompanhamentos intersetoriais locais do PSE. É necessário ter em mãos os encaminhamentos das decisões conjuntas para realizar as mudanças: senha de acesso ao e-GESTOR, INEP e nome das escolas que foram pactuadas no primeiro ano do ciclo, INEP e nome das escolas que serão acrescentadas ou substituídas e nomes e informações atualizadas dos(as) secretários(as) de Saúde e de Educação.

QUAIS INFORMAÇÕES ESTARÃO ACESSÍVEIS NO E-GESTOR PARA PROCEDER COM O AJUSTE?

Dados sobre os gestores da Saúde e da Educação informados no ano da adesão ao ciclo, todas as escolas que foram pactuadas no ato da adesão* e o Termo de Adesão gerado no ano anterior. As equipes da atenção básica anteriormente vinculadas não serão exibidas. Uma vez iniciado o processo de ajuste o município deverá vincular novamente as equipes da atenção básica a TODAS as escolas.

***Atenção: o banco do Censo Escolar utilizado para o ajuste é o de 2017 (mais atual). As escolas que fecharam não aparecerão na lista, mesmo que pactuadas anteriormente. Por isso é importante ter em mãos a lista das que foram anteriormente pactuadas.**

AO ACEITAR REALIZAR O AJUSTE NA ADESÃO O MUNICÍPIO TERÁ QUE VINCULAR TODAS AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA?

Sim, pois a competência utilizada para o ajuste é do SCNES de março/2018, diferente da competência da adesão. Todas as escolas deverão ser vinculadas à, no mínimo, uma equipe da atenção básica. Inclusive se não foi feita troca ou inclusão de escolas. As informações anteriores de equipes de atenção básica não estarão disponíveis.

Veja as regras para o ajuste da adesão:

REGRA	CRITÉRIO
Novas escolas podem ser incluídas ou substituídas, desde que não seja reduzido o quantitativo de escolas da última adesão.	Seleção de escolas prioritárias - A substituição das escolas prioritárias por escolas do tipo "outras escolas" só acontece se for mantida a regra de 50% de escolas prioritárias pactuadas. São consideradas escolas prioritárias (O sistema identifica automaticamente): 1) Todas as creches públicas e conveniadas do Município; 2) Todas as escolas do campo; 3) Escolas que tiveram matriculados em 2016, adolescentes em medidas socioeducativas; 4) Escolas que tenham dentre os educandos matriculados, pelo menos 50% deles pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
Novas escolas podem ser incluídas ou substituídas, desde que não seja reduzido o quantitativo de escolas da última adesão.	1) O município que possui apenas escolas do grupo "Prioritárias": Caso o sistema apresente somente escolas do grupo prioritárias, o município deverá selecionar no mínimo 50% do total de escolas apresentado. 2) O município que possui apenas escolas do grupo "Outras escolas": Caso o sistema apresente somente escolas do grupo "outras escolas", o
Vínculo de equipes e competência CNES	usuário deverá selecionar no mínimo 50% do total de escolas apresentado. O vínculo de equipes deverá ser feito. Recomenda-se que todas as equipes sejam pactuadas.

